PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2005

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 014/2005".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 36, 55, § 3º do artigo 58, inciso I do artigo 70, inciso III do artigo 98 e o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 014, datada de 06 de junho de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 36. As progressões funcionais processar-se-ão em 03 (três) vezes, ao ano, na mesma ocasião em que forem concedidas as promoções horizontais, sempre que houver candidato que preencha todos os requisitos estabelecidos no art. 37, desta Lei".

"Art. 55. O Professor Municipal e o Pedagogo efetivos que fizerem uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas aula, farão jus a uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) de seu vencimento, em regime de dedicação exclusiva no Município de São Mateus".

"Art. 58......"

"§ 3º. A Extensão de Jornada é caracterizada como o exercício temporário de atividade de docência de excepcional interesse do ensino, só podendo ser atribuída ao Professor Municipal efetivo que esteja em exercício de regência de classe e/ou na Secretaria Municipal de Educação, que não acumule outro cargo, técnico, científico ou de professor, na administração pública federal, estadual e municipal, acontecendo na seguinte ordem:"

"Art. 70....."

"I – 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial da carreira por exercício de funções do magistério em escolas de difícil acesso, com necessidade de deslocamento, acima de 15Km (quinze quilômetros) da zona urbana, para as escolas localizadas em zona rural, em áreas com carência de serviço regular de transporte coletivo ou consideradas de riscos, ou vice-versa";

"Art. 98....."

"III – grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo, constante dos Anexos I e II desta Lei;"

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar Municipal nº. 018/2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar Municipal nº. 018/2005.

ANEXO I
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

CLASSE	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
PROFESSOR A **PROFESSOR DO 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL**	Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Educação Especial, Alfabetização de Jovens e Adultos e Educação Infantil.	705	Formação em curso superior de graduação de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal
PROFESSOR B **PROFESSOR DO 2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, Educação Artística e Educação Física.	270	Formação em curso superior correspondente a áreas específicas da grade curricular com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
PEDAGOGO	Unidades Educacionais e Unidades Organizacionais da Secretaria Municipal de Educação.	35	Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica; experiência mínima de dois anos na docência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.